

COMUNICADO N° 30/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de **servidores, storage, switches e solução completa de backup, incluindo licenças, instalação, configuração, suporte técnico e garantia**, para atendimento às necessidades da Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido nas datas de 29/01/2026 e 30/01/2026, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamentos, conforme transcrito a seguir:

Questionamento 01 - Na licitação do Pregão Eletrônico n.o 90001/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do

edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública.

Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo

maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei no 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 - Considerando o item 1.7.3 do Termo de referência , que exige “2 (duas) placas HBA dual-port 32G Fibre Channel SFP+”, bem como os itens 1.7.4 e 1.7.5, que estabelecem, respectivamente, o “suporte a Jumbo Frames, IPv4 e IPv6” e o “suporte a tecnologias de aceleração de rede: RDMA, GPUDirect RDMA, VMware NetQueue e Microsoft VMQ”, solicita-se esclarecimento quanto à aplicabilidade desses requisitos às diferentes interfaces. Considerando que tais protocolos e tecnologias de aceleração são inerentes a redes Ethernet/IP e não se aplicam tecnicamente às interfaces Fibre Channel, entende-se que os requisitos dos itens 1.7.4 e 1.7.5 referem-se exclusivamente às interfaces Ethernet de 25 GbE, não sendo exigíveis para as placas HBA Fibre Channel. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 - Conforme o Item 12 do Grupo 04 do Termo de Referência, verifica-se a exigência mínima de processadores Intel Xeon Silver 4310T, pertencentes à 3ª geração da família Intel Xeon Scalable (Ice Lake). Observa-se que tanto a 3ª quanto a 4ª geração desses processadores encontram-se oficialmente em fase de encerramento de ciclo e transição de suporte pelo fabricante, conforme comunicados da própria Intel, que indicam a migração do suporte tradicional para o modelo Intel Embedded Architecture. Tal condição impacta diretamente a disponibilidade comercial, o regime de suporte e a previsibilidade de fornecimento ao longo do tempo (<https://www.intel.com/content/www/us/en/content-details/842179/select-3rd-gen-intel-xeon-scalable-processors-end-of-life.html> e <https://www.intel.com/content/www/us/en/content-details/842299/select-4th-gen-intel-xeon-scalable-processors-end-of-life.html>). Considerando ainda que o edital estabelece expressamente que todas as especificações são mínimas e admite configurações superiores (item 12.4.1.1), entende-se que a adoção de plataformas baseadas em gerações mais recentes de processadores Intel Xeon Scalable assegura maior continuidade de suporte, maior disponibilidade de componentes, melhor eficiência operacional e maior proteção do investimento público, evitando a contratação de arquiteturas já posicionadas em final de ciclo tecnológico. Nesse contexto, solicita-se esclarecimento se o entendimento correto é de que deverão ser aceitas apenas plataformas de servidores baseadas em processadores Intel Xeon Scalable de 5ª geração ou superior, não sendo admitido o fornecimento de arquiteturas pertencentes a gerações já em processo de encerramento de ciclo ou transição de suporte pelo fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05 - Conforme o Item 12.4.1.3 do Termo de Referência, observa-se a especificação mínima de processadores Intel Xeon Silver 4310T, com 10 núcleos por processador. Entretanto, verifica-se que, nas gerações mais recentes da família Intel Xeon Scalable, a segmentação tradicional de núcleos foi revista, não havendo oferta de modelos com 10 núcleos, em razão da evolução arquitetural, reorganização de portfólio e ganhos de eficiência por núcleo, conforme documentação oficial da Intel referente às gerações atuais da plataforma (<https://www.intel.com/content/www/us/en/ark/products/series/236644/5th-gen-intel-xeon-scalable-processors.html> e <https://www.intel.com/content/www/us/en/ark/products/series/240357/intel-xeon-6-processors.html>). Adicionalmente, no que se refere ao desempenho, dados públicos do benchmark SPEC CPU® 2017 indicam que os processadores Intel Xeon Silver 4310T apresentam resultados médios na faixa aproximada de 141 a 160 pontos em configurações com dois processadores, conforme registros oficiais disponíveis no repositório da SPEC (<https://www.spec.org/cgi-bin/osgresults>). Esses valores refletem um patamar de desempenho que é alcançado ou superado por processadores de gerações mais recentes, mesmo em configurações com menor número de núcleos, em função dos avanços arquiteturais e do aumento do desempenho por núcleo. Considerando que o edital estabelece que todas as especificações são mínimas e admite configurações superiores (item 12.4.1.1), solicita-se esclarecimento se poderão ser aceitos processadores de 5ª geração ou superiores, com 8 núcleos por processador ou superior, desde que comprovem desempenho equivalente ou superior ao processador mínimo originalmente especificado. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06 - Conforme os itens 1.9.1 e 2.3.8 do Termo de Referência, que exigem que “o servidor deve ser fornecido com 1 (uma) placa de GPU, modelo NVIDIA L40S ou superior” e que a solução deve “permitir utilização de placa de vídeo dedicada (GPU)”, observa-se que o particionamento da GPU para uso em múltiplas máquinas virtuais requer a aquisição e utilização do NVIDIA AI Enterprise, licenciamento necessário para essa funcionalidade. Dessa forma, solicita-se esclarecimento sobre a necessidade de 04 inclusão das licenças NVIDIA AI Enterprise na proposta, visando possibilitar o particionamento da GPU entre as máquinas virtuais.

Questionamento 07 - Considerando o item 2.3.9 do Termo de Referência, que estabelece que o software de virtualização deve “permitir a importação de máquinas virtuais de outros virtualizadores”, solicita-se esclarecimento sobre a forma como o software deverá atender a esse requisito. Sabemos que diversos softwares de virtualização, como Hyper-V, XenServer e VMware, oferecem software apartado de conversão de máquinas virtuais, permitindo a importação de VMs de outras plataformas para o ambiente em questão. Esse processo é realizado por meio de ferramentas específicas para conversão e migração de máquinas virtuais. Dessa forma, com a utilização de softwares e ferramentas secundárias, entendemos que esse requisito é atendido integralmente. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 08 - Considerando o item 2.1.2 do Termo de Referência, que exige “subscrição e suporte técnico a nível empresarial com tickets ilimitados e resposta inicial em até 2 (duas) horas”, e considerando que, conforme prática consolidada de mercado, os chamados de suporte são classificados por severidade, sendo a severidade 1 aplicada à indisponibilidade crítica ou a risco relevante aos dados, com resposta inicial em até 30 minutos, a severidade 2 aplicada a impacto significativo, com operação restrita e resposta inicial em até 2 (duas) horas, a severidade 3 aplicada a impacto limitado, com resposta inicial em até 4 horas, e a severidade 4 aplicada a situações sem impacto operacional, com resposta inicial em até 8 horas. Entende-se que o requisito do item 2.1.2 diz respeito aos chamados classificados como severidade 1 e severidade 2. Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou

distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

Questionamento 09 - Conforme análise do Termo de Referência é informado no item 7.2.4.12. que “O cabeamento fornecido deverá ser compatível com os switches ofertados.” Entendemos que a compatibilidade do cabeamento só pode ser garantida se for do mesmo fabricante do equipamento. Pois equipamentos de fabricantes “genéricos” podem apresentar inconsistências, alarmes, pois determinadas informações como temperatura, potência de sinal podem não ser lido pelo equipamento. Dessa forma entendemos que os cabos devem ser do mesmo fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 10 - Conforme análise do Termo de Referência é informado no item 13.4.2.3. que “Portas de uplink/empilhamento: 4 × SFP28 1/10 GbE.” O mercado de switches de 24 portas BaseT de 1 GbE em sua maioria apresenta uplinks de 1/10 GbE, assim aumentando a competitividade e economicidade do certame. Entendemos que as 4 interfaces de uplink/empilhamento são do padrão SFP+ 1/10 GbE, e não SFP28 1/10/25 GbE. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 11 - Conforme análise do Termo de Referência é informado no item 13.4.2.4. que “Portas de gerenciamento dos tipos: RJ-45, USB e USB Tipo-C.” no mercado atual de switches corporativos, as interfaces de gerenciamento normalmente são disponibilizadas em combinações distintas, tais como RJ-45 com Micro-USB ou RJ-45 com USB Tipo-C, não sendo prática comum a disponibilização simultânea de todas essas interfaces em um mesmo equipamento. Considerando que tanto a interface Micro-USB quanto a USB Tipo-C atendem à mesma finalidade funcional de acesso local para gerenciamento (console), 02 entende-se que a exigência cumulativa de todas as interfaces pode restringir indevidamente a competitividade do certame, sem prejuízo técnico caso adotada abordagem alternativa. Dessa forma entendemos que será aceito equipamento que apresente pelo menos duas das interfaces de gerenciamento (RJ-45, Micro USB e USB Tipo-C). Está correto nosso entendimento?

Questionamento 12 - Conforme análise do Termo de Referência é informado no item 13.4.2.8. que “Roteamento IPv4/IPv6 estático e RIP incluídos.” Considerando que o protocolo RIP é atualmente classificado como legado e possui limitações técnicas amplamente conhecidas, bem como o fato de que a maioria dos switches Layer 3 corporativos oferece protocolos de roteamento dinâmico mais modernos e escaláveis, como OSPF, IS-IS ou BGP, entende-se que a exigência exclusiva do protocolo RIP pode restringir a competitividade do certame. Dessa forma alinhado às boas práticas de mercado que o requisito seja interpretado ou ajustado para permitir roteamento IPv4/IPv6 estático e RIP ou protocolo de roteamento dinâmico equivalente ou superior, tais como OSPF ou IS-IS, sem prejuízo ao atendimento funcional da solução. Está correto nosso entendimento?

CONSIDERAÇÕES

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarece-se o que segue:

Questionamento 1 - Emissão de Notas Fiscais

A AgSUS não exigirá que a contratada emita notas fiscais em desacordo com a legislação tributária vigente; portanto, os serviços prestados e os equipamentos fornecidos deverão ser faturados de acordo com sua natureza fiscal.

Questionamento 2 - Momento de Emissão das Notas Fiscais

O entendimento apresentado está incorreto.

As Notas Fiscais referentes ao equipamento, software e garantia e suporte deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega.

As Notas Fiscais referentes à instalação e configuração, bem como aquelas relativas a outros serviços, deverão ser emitida com a efetiva prestação dos serviços.

Em caso de identificação de defeito na unidade entregue, a garantia contratual será aplicada de imediato.

Questionamento 3 - Requisitos de Rede (IPv4/v6, Jumbo Frames e RDMA/VMQ)

O entendimento está correto. Os requisitos de IPv4/v6, Jumbo Frames e aceleração RDMA/VMQ aplicam-se exclusivamente às interfaces Ethernet de 25 GbE.

Questionamento 4 - Geração dos Equipamentos

O entendimento está correto. Embora o edital cite a 3ª geração como referência mínima, o item 12.4.1.1 permite expressamente a oferta de configurações superiores, devendo ser observada, obrigatoriamente, a exigência de que os equipamentos estejam em linha de produção e possuam suporte mínimo de 60 (sessenta) meses.

Questionamento 5 - Processadores e Critério de Performance

O entendimento está correto. Nos termos do item 12.4.1.1 do Termo de Referência, são aceitos processadores de gerações atuais, desde que apresentem performance comprovadamente superior, com base em SPEC CPU® 2017, ao modelo de referência, independentemente da contagem nominal de núcleos, desde que atendida a finalidade do objeto.

Questionamento 6 - Utilização de GPU Dedicada e Licenciamento

O entendimento está correto. A proposta deverá contemplar a solução completa necessária ao atendimento dos requisitos funcionais. Caso o particionamento da GPU seja a solução técnica adotada para atender à exigência de utilização de placa de vídeo dedicada, prevista no item 2.3.8, o respectivo licenciamento necessário (ex.: NVIDIA AI Enterprise ou equivalente) deverá ser incluído, de forma a assegurar o perfeito funcionamento da solução, conforme exigido no item 12.4.1.2.

Questionamento 7 - Importação de Máquinas Virtuais

O entendimento está correto. O requisito funcional de importação de máquinas virtuais poderá ser atendido por meio de ferramentas de conversão e migração fornecidas pelo fabricante da solução de virtualização.

Questionamento 8 - Prazo de Atendimento e Níveis de Suporte

O entendimento está correto. A exigência segue a lógica de suporte em nível empresarial, conforme previsto no item 2.1.2 do Termo de Referência. O prazo de até 2 (duas) horas aplica-se aos chamados de alto impacto operacional (Severidades 1 e 2), em consonância com o padrão de atendimento para ambientes de missão crítica.

Questionamento 9 - Cabeamento e Transceivers

O entendimento apresentado está incorreto.

Conforme disposto no item 7.2.4.12 do Termo de Referência, é exigida a compatibilidade do cabeamento com os switches, devendo-se observar que cabos e transceivers deverão ser homologados pelo fabricante dos equipamentos, de forma a garantir interoperabilidade, desempenho e suporte oficial.

Questionamento 10 - Portas SFP28

O entendimento apresentado está incorreto.

O item 13.4.2.3 especifica de forma expressa a exigência de portas SFP28. Embora tais portas possam operar em 1/10 GbE, conforme a necessidade atual, a exigência da arquitetura SFP28 visa assegurar prontidão tecnológica e compatibilidade com o padrão de 25 GbE, amplamente requerido em outros itens do datacenter, a exemplo dos itens 1.7.2 e 7.2.4.8 do edital.

Questionamento 11 - Interfaces de Gerenciamento

O entendimento apresentado está correto.

O questionamento versa exclusivamente sobre a interface física de gerenciamento do equipamento, não abrangendo funcionalidades, desempenho, segurança ou capacidade operacional do switch. Dessa forma, será aceito equipamento que apresente pelo menos duas das três interfaces de gerenciamento citadas no item 13.4.2.4 (RJ-45, Micro-USB ou USB Tipo-C), desde que assegurado o pleno acesso às funcionalidades de administração e gerenciamento do equipamento.

Questionamento 12 - Protocolo de Roteamento (RIP vs OSPF/BGP)

O entendimento apresentado está correto.

Nos termos do item 12.4.1.1, são admitidas configurações superiores às especificações mínimas. Considerando que o protocolo RIP é utilizado como referência mínima no item 13.4.2.8, a oferta de switches que suportem protocolos de roteamento dinâmico superiores ou mais modernos, tais como OSPF e/ou BGP, atende e supera o requisito funcional estabelecido no edital.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Pregoeiro(a)**, em 03/03/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0268445** e o código CRC **CBE1B869**.

Referência: Processo nº AGSUS.001859/2025-01

SEI nº 0268445